



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROTOCOLO Nº 344.641/2016-5  
PAT Nº 0874/2016 – 4ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO UNISAL – UNIÃO SALINEIRA LTDA - EPP  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0058/2021- CRF**

EMENTA: PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM ORDEM DE SERVIÇO EM CURSO. REFISCALIZAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO DIRETOR DA UNIDADE REGIONAL. LANÇAMENTO NULO.

1. Da leitura e dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o procedimento em tela é efetivamente uma refiscalização de contribuinte, de competência privativa da Corregedoria Geral do Fisco, só podendo ser determinado por Diretor de Unidade Regional de Tributação por delegação expressa em legislação, o que não aconteceu, tornando o lançamento nulo. *Ex vi* dos artigos 10, 11 e 71 do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação e 20, I do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 28, 33, 39, 51/21.

2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e não prover o recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 1º de junho de 2021.

  
Derance Amaral Rolim  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado